

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.107/92

De 29 de Outubro de 1992

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DO DE SÃO PAULO - CDHU, E DÁ OUTRAS PRO

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal 'aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

VIDÊNCIAS".

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, autorizada a 'alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO' ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou 'despesas para essa, inclusive os decorrentes de Escrituras, Re'gistros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes' imóveis, situados na cidade de Pilar do Sul, Distrito e Municí' pio do mesmo nome, Comarca de Piedade, todos pertencentes ao Lo' teamento denominado "Jardim Nova Pilar II", registrado sob nº '01, na matrícula nº 11.503 - no Cartório de Registro de Imóveis'

QUADRA	LOTE	ÁREA M²
07	01	809,79
08	19	200,25
10	01	144,63
10	19	144,63
10	14	162,00

da Comarca de Piedade:

P. 9

nte Almeida 265 - Telefones (0152) 78-1114 / 78-1412 / 78-1413 - PILAR DO SUL - EST. SÃO PAULO



ESTADO DE SÃO PAULO

. 2

Continuação da	Lei n⊆	1.107/9	2
----------------	--------	---------	---

97

QUADRA	LOTE	ÁREA M²
10	15	162,00
10	16	162,00
10	17	162,00
10	18	162,00
10	32	162,00
10	33	162,00
10	34	162,00
10	35	162,00
10	36	162,00
11	01	144,63

ART. 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1975.

Parágrafo 1º - Nas áreas mencionadas no' artigo 1º, deverão ser 'edificadas um Centro Comunitário e 14 (quatorze) unidades habitacionais, aproximadamente, por conta da donatária, no prazo de '02 (dois) anos a contar da assinatura da Escritura, sob pena de' retrocessão dos imóveis.

Parágrafo 2º - A doação será irrevogável
e irretratável, salvo se'
for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada
Lei nº 905/75, ou se não for cumprido o disposto no parágrafo '
primeiro deste artigo.



ESTADO DE SÃO PAULO

• 3

... Continuação da Lei nº 1.107/92.

98

ART. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, se a responder pela evicção do imóvel devendo desapropriá-lo e doă-lo novamente a donatária CDHU se, à qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem sonus para a CDHU.

ART. 4º - A Prefeitura Municipal doadora, fornecerá à CDHU, toda a docu 'mentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem 'exigidos antes e após a Escritura de Doação.

ART. 5º - Da Escritura de Doação, deverão constar, obrigatoriamente, to ' das as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ART. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 29 de Outubro de 1992.

NARCIZO JOSÉ

ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-



ESTADO DE SÃO PAULO

. 4

... Continuação da Lei nº 1.107/92

99

EDSON BATISTA

Diretor de Obras e Viação

Registrada e publicada na Secretaria '

da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GOES

Chefe de Secretaria

fr

CAPIDRIO DE REGISTRO GIVA PERSON DE PILAR DO SIA - 819 ESIS SECURIOS DE PILAR DO SI